

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000700/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037245/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.007438/2019-31
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ n. 10.656.452/0070-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, Valores, Cargas,,** com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de março de 2019, o piso salarial será de:

- R\$ 1.476,00 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais) por mês, para os empregados Operadores de Betoneira, e;
- R\$ 1.535,00 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais) por mês, para os empregados Motoristas Operadores de Bomba;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das diferenças salariais apuradas serão efetuadas até a Folha de Pagamento do mês de Agosto de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2019, os salários dos empregados da categoria profissional dos Trabalhadores, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que ganham acima do Piso Salarial, serão reajustados em 3,94% (três vírgula noventa e quatro centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 1º de Março de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A correção salarial acima corresponde ao resultado das negociações para recomposição salarial do período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a empresa acordante poderá compensar todas as antecipações concedidas no período, sendo que os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, não serão compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O percentual de reajuste pactuado no parágrafo primeiro desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APOS A DATA BASE

Aos empregados admitidos a partir de 1º de março de 2018, o reajuste será proporcional a base de 1/12 (um doze avos) ao mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, até o limite do salário atualizado do empregado com a mesma função, admitido na empresa antes de 28 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, o reajustamento será de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente, a natureza, o valor das importâncias pagas, os descontos efetuados, as horas extras trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente, a natureza, o valor das importâncias pagas, os descontos efetuados, as horas extras trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA NONA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciência, a fim de que ele possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes das multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente o recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, havendo desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao departamento pessoal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDEANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais) por mês a partir de março/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa subsidiará o fornecimento do VALE ALIMENTAÇÃO previsto no caput, no mínimo de 80% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor, podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento de auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu regulamento 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a conceder para todos seus empregados seguro de vida em grupo, cujo custo será parcialmente subsidiado, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

Morte natural - 24 vezes o salário do empregado

Morte acidental - 36 vezes o salário do empregado

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha da seguradora ou corretora para o referido seguro e auxílio funeral será feita pela empresa acordante.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

I Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para o trabalho suplementar realizado de segunda-feira a sábado.

II As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, sem a correspondente folga compensatória.

III Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV Os valores das horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

V A empresa poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei, estabelecer turnos que poderão iniciar jornada entre 05h e 11h, e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria do número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação o atual sistema eletrônico de captação de ponto este sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

I - Restrições à marcação de ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;

IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

I - Está disponível no local de trabalho

II- Permite a identificação de empregador e empregado

III- Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações

realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto - REP, previsto no artigo 31 da portaria GM /MTE número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentandoa das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI DOS MOTORISTAS

Nos termos do art. 235 C da CLT, as partes concordam que a jornada diária de trabalho do motorista profissional e seus ajudantes, incluindo, mas não se limitando, ao motorista operador de betoneira, ao motorista operador de bomba e seus ajudantes (art. 235 C, § 16 e 17 da CLT), será de 8 (oito) horas, prorrogáveis por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A partir da 3ª hora extra trabalhada, será devido o pagamento do adicional de mais 5% em relação ao adicional de hora extra previsto no presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Empresa envergará esforços para evitar a recorrência na realização de 4 horas extras diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes um programa de compensação de horas, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extraordinárias trabalhadas no período de apuração de ponto poderão ser compensadas por folga durante o mesmo período de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para tanto o empregado poderá fazê-lo, desde que previamente combine com seu gestor no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a programação da folga de compensação.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando no período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e exigirá o seu devido uso, devendo o mesmo ser devolvido pelo trabalhador em caso de desligamento da empresa, bem como nas substituições por desgaste natural.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do sindicato e a assinatura de seu facultativo.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL

A empresa descontará do salário nominal de seus empregados sindicalizados ou não, desde que esteja beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a contribuição de 2% (dois por cento), ao mês a partir de Agosto de 2019, limitando ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), já aprovado em assembleia e respeitado o caso de expressa discordância do empregado, o

que deverá ser feito diretamente ao Sindicato por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do depósito perante a SRT do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato Laboral, desde já, isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto realizado por força do art. 8º, IV da Constituição Federal, inclusive em eventual ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação da presente avença coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no disposto no artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento, não existindo prejuízos às partes.

Assim por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Avisos, em local acessível aos empregados, de matéria de interesse do trabalhador, após apreciação da empresa, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A empresa deverá proceder à homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão às seguintes normas:

I) Quando da homologação no Sindicato a entrega dos documentos rescisórios, tais com guias de FGTS, formulário do seguro desemprego, entre outros, ocorrerá na data da homologação, sendo devido o prazo previsto no Art. 477 da CLT apenas para pagamento das verbas

rescisórias

II) O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs às 16h00;

III) O pagamento das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO
NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PEREIRA

Procurador

VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

ANEXOS

ANEXO I - PROCURAÇÃO PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA PEREIRA VOTORANTIM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE ASSINATURA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.